



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

CONTRATO nº 24/2025

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PACATUBA/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA KRM MULTISERVICE LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 53/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA - ESTADO DE SERGIPE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/Nº, Centro – PACATUBA – Sergipe, neste ato representado pela Prefeita **IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS**, e a empresa **KRM MULTISERVICE LTDA**, localizada à Rua Terêncio Sampaio, nº 532, Grageru, Aracaju/SE, CEP:49025-700, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.650.794/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **KLEBER DA ROCHA MENDES**, Brasileiro, Solteiro, empresário, portador do RG:30643465-SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.994.875-90, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju/SE, na Rua Pedro Soares, nº 16, Conjunto Castelo Branco, Ponto Novo, CEP: 49097-500, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12/2024, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para recuperação e manutenção de Prédios Públicos da **ESCOLAS MUNICIPAIS ANTONIO TRAVASSOS DE SÁ (localizada no Povoado Rancho)**, **ANTONIO ROSA (Povoado Boca da Barra)**, **SANTA MARIA (Povoado Geme)**, **MANOEL BISPO (Povoado Ponta dos Mangues)**, **NOSSA SENHORA DO CARMO (Povoado Golfo)**, e **SENHORA SANTANA (Povoado Santana)** no município de Pacatuba.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 12/2024 e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

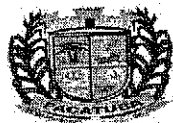
Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor Global de **R\$ 164.459,28 (Cento e Sessenta e Nove Mil Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO COM DESC. 30%	VALOR TOTAL
01	MAUNTENÇÃO DAS ESCOLAS					



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TRAVASSO DE SÁ - Povoado Rancho						R\$
01.001						31.942,46
01.001.001	ESQUADRIAS					R\$ 4.321,93
01.001.001.001	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,000	R\$ 2.200,95	R\$ 1.540,67	R\$ 1.540,67
01.001.001.002	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,000	R\$ 1.888,45	R\$ 1.321,92	R\$ 1.321,92
01.001.001.003	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.70 x 2.10 m, exclusive batentes e ferragens	un	1,000	R\$ 860,45	R\$ 602,32	R\$ 602,32
01.001.001.004	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de esmalte sintético sobre madeira - R1	m2	35,000	R\$ 11,83	R\$ 8,28	R\$ 289,84
01.001.001.005	Conjunto de ferragens p/ porta interna com fechadura de embutir c/maçaneta, acabam. inox 304 (STAM, linha residencial, ref:1801/19 ou similar) e dobradiças aço, tipo reforçadas, pino solto c/ bolas 3 1/2 " x 2 1/2", esp. = 2,40mm (Líder ou similar)	cj	1,000	R\$ 375,27	R\$ 262,69	R\$ 262,69
01.001.001.006	Batente em madeira de lei l = 0,14 m (caixão), para portas de 0,60 a 1,00m de largura, h=2,20m, incluso 02 jogos de alizar	un	1,000	R\$ 434,98	R\$ 304,49	R\$ 304,49
01.001.002	COBERTURA					R\$ 24.545,05
01.001.002.001	Remoção de telhamento com telhas cerâmicas	m2	221,02000	R\$ 13,84	R\$ 9,69	R\$ 2.141,24
01.001.002.002	Telhamento com telha cerâmica capa-canai, tipo colonial, com até 2 águas, incluso transporte vertical. af 07/2019	m2	221,02000	R\$ 50,33	R\$ 35,23	R\$ 7.786,76
01.001.002.003	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5,5 x 3,5cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	150,000	R\$ 139,21	R\$ 97,45	R\$ 14.617,05
01.001.003	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA					R\$ 687,61
01.001.003.001	Torneira plástica para lavatório, HERC 1195, 1/2" ou similar	un	1,000	R\$ 38,68	R\$ 27,08	R\$ 27,08
01.001.003.002	Vaso sanitário convencional, linha popular, c/caixa de descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plástico universal branco, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico - Rev 04	un	1,000	R\$ 528,79	R\$ 370,15	R\$ 370,15
01.001.003.003	Assento sanitário infantil - fornecimento e instalação. af 01/2020	un	1,000	R\$ 104,74	R\$ 73,32	R\$ 73,32



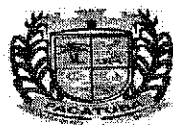
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.001.003.004	Caixa de descarga de sobrepor completa akros ou similar	un	2,000	R\$ 85,40	R\$ 59,78	R\$ 119,56
01.001.003.005	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	3,000	R\$ 46,43	R\$ 32,50	R\$ 97,50
01.001.004	ELÉTRICA					R\$ 2.387,87
01.001.004.001	Lâmpada led 50w de potência, luz branca bivolt, marca LLum ou similar	un	12,000	R\$ 41,05	R\$ 28,74	R\$ 344,82
01.001.004.002	Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação. af 09/2024	un	5,000	R\$ 25,93	R\$ 18,15	R\$ 90,76
01.001.004.003	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721	un	4,000	R\$ 279,63	R\$ 195,74	R\$ 782,96
01.001.004.004	Ponto de tomada 2p+t de sobrepor, 10 A, de uso geral, ABNT, c/canaleta plastica 20x10mm, "Sistema X", inclusive aterramento	pt	3,000	R\$ 317,02	R\$ 221,91	R\$ 665,74
01.001.004.005	Canaleta plástica 25mm x 25mm, Schneider ou similar	m	6,000	R\$ 48,54	R\$ 33,98	R\$ 203,87
01.001.004.006	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	1,000	R\$ 112,67	R\$ 78,87	R\$ 78,87
01.001.004.007	Cabo de cobre flexível isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af 03/2023	m	50,000	R\$ 3,37	R\$ 2,36	R\$ 117,95
01.001.004.008	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 v, para circuitos terminais - fornecimento e instalação. af 03/2023	m	30,000	R\$ 4,90	R\$ 3,43	R\$ 102,90
01.002	MANUTENÇÃO ESCOLA ANTONIO ROSA - POVOADO BOCA DA BARRA					R\$ 28.126,05
01.002.001	ESQUADRIAS					R\$ 6.697,04
01.002.001.001	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão médio, com execução de furo - fornecimento e instalação. af 12/2019	un	10,000	R\$ 165,85	R\$ 116,10	R\$ 1.160,95
01.002.001.002	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de esmalte sintético sobre madeira - R1	m2	30,000	R\$ 11,83	R\$ 8,28	R\$ 248,43
01.002.001.003	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	4,000	R\$ 1.888,45	R\$ 1.321,92	R\$ 5.287,66
01.002.002	COBERTURA					R\$ 17.640,56
01.002.002.001	Forro de pvc, em régua de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca	m2	100,000	R\$ 86,37	R\$ 60,46	R\$ 6.045,90



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	Araforros ou similar, instalado - Rev 06_10/2021					
01.002.002.002	Retelha em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar.	m2	470,28000	R\$ 13,02	R\$ 9,11	R\$ 4.286,13
01.002.002.003	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5,5 x 3,5cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	75,000	R\$ 139,21	R\$ 97,45	R\$ 7.308,53
01.002.003	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA				R\$ -	R\$ 491,84
01.002.003.001	Torneira plástica para lavatório, HERC 1195, 1/2" ou similar	un	3,000	R\$ 38,68	R\$ 27,08	R\$ 81,23
01.002.003.002	Vaso sanitário convencional, linha popular, c/caixa de descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plástico universal branco, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico - Rev 04	un	1,000	R\$ 528,79	R\$ 370,15	R\$ 370,15
01.002.003.003	Sifão do tipo flexível em pvc 1 x 1,1/2 - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	3,000	R\$ 13,46	R\$ 9,42	R\$ 28,27
01.002.003.004	Engate em PVC (ligação flexível), AKROS, 30 cm, acabamento branco ou similar	un	2,000	R\$ 8,71	R\$ 6,10	R\$ 12,19
01.002.004	ELÉTRICA					R\$ 3.296,61
01.002.004.001	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	2,000	R\$ 112,67	R\$ 78,87	R\$ 157,74
01.002.004.002	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721	un	4,000	R\$ 279,63	R\$ 195,74	R\$ 782,96
01.002.004.003	Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_09/2024	un	8,000	R\$ 25,93	R\$ 18,15	R\$ 145,21
01.002.004.004	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721	un	4,000	R\$ 279,63	R\$ 195,74	R\$ 782,96
01.002.004.005	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	pt	3,000	R\$ 125,24	R\$ 87,67	R\$ 263,00
01.002.004.006	Ponto de tomada 2p+t de sobrepor, 10 A, de uso geral, ABNT, c/canaleta plástica 20x10mm, "Sistema X", inclusive aterramento	pt	4,000	R\$ 317,02	R\$ 221,91	R\$ 887,66
01.002.004.007	Fornecimento e instalação de tampa cega (espelho liso) para caixa 4" x 2"	un	3,000	R\$ 8,27	R\$ 5,79	R\$ 17,37



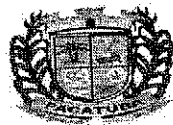
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.002.004.008	Refletor Slim LED 50W de potência, branco Frio, 6500k, Autovolt, marca G-light ou similar	un	2,000	R\$ 98,41	R\$ 68,89	R\$ 137,77
01.002.004.009	Lâmpada compacta de led 10 w, base e27 - fornecimento e instalação. af 09/2024	un	10,000	R\$ 17,42	R\$ 12,19	R\$ 121,94
01.003	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA SANTANA - POVOADO SANTANA					R\$ 56.664,74
01.003.001	ESQUADRIAS					R\$ 19.266,24
01.003.001.001	Vidro liso incolor 5mm - Rev 01_10/2021	m2	48,2000	R\$ 215,92	R\$ 151,14	R\$ 7.285,14
01.003.001.002	Fechadura de embutir para portas internas, completa, acabamento padrão popular, com execução de furo - fornecimento e instalação. af 12/2019	un	6,000	R\$ 100,04	R\$ 70,03	R\$ 420,17
01.003.001.003	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.70 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,000	R\$ 1.733,96	R\$ 1.213,77	R\$ 1.213,77
01.003.001.004	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	2,000	R\$ 1.888,45	R\$ 1.321,92	R\$ 2.643,83
01.003.001.005	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	5,000	R\$ 2.200,95	R\$ 1.540,67	R\$ 7.703,33
01.003.002	COBERTURA				R\$ -	R\$ 6.239,45
01.003.002.001	Retelamento em cobertura com telha ceramica tipo canal comum, ltabaiana ou similar.	m2	150,000	R\$ 13,02	R\$ 9,11	R\$ 1.367,10
01.003.002.002	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5,5 x 3,5cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	50,000	R\$ 139,21	R\$ 97,45	R\$ 4.872,35
01.003.003	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - SANITÁRIAS					R\$ 1.501,34
01.003.003.001	Vaso sanitário convencional, linha popular, c/caixa de descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plastico universal branco, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico - Rev 04	un	1,000	R\$ 528,79	R\$ 370,15	R\$ 370,15
01.003.003.002	Ralo seco, pvc, dn 100 x 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou em ramal de esgoto sanitário. af 08/2022	un	1,000	R\$ 19,93	R\$ 13,95	R\$ 13,95
01.003.003.003	Torneira plástica para lavatório, HERC 1195, 1/2" ou similar	un	4,000	R\$ 38,68	R\$ 27,08	R\$ 108,30
01.003.003.004	Anel pré-moldado concreto d=1000mm, alt= 500mm	un	4,000	R\$ 267,59	R\$ 187,31	R\$ 749,25
01.003.003.005	Tampa ou fundo pré-moldado em concreto armado, diâmetro 1,00m, para poços de visita ou afins	un	2,000	R\$ 91,44	R\$ 64,01	R\$ 128,02



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.003.003.006	Sifão do tipo flexível em pvc 1 x 1 1/2 - fornecimento e instalação. af_01/2020	un	4,000	R\$ 13,46	R\$ 9,42	R\$ 37,69
01.003.003.007	Torneira cromada com arejador para pia de cozinha, DECA, linha targa 1159C40 ou similar - Rev 01	un	1,000	R\$ 134,25	R\$ 93,98	R\$ 93,98
01.003.004	ELÉTRICA					R\$ 4.437,34
01.003.004.001	Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_09/2024	un	10,000	R\$ 25,93	R\$ 18,15	R\$ 181,51
01.003.004.002	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721	un	6,000	R\$ 279,63	R\$ 195,74	R\$ 1.174,45
01.003.004.003	Plafon E-27	un	6,000	R\$ 11,55	R\$ 8,09	R\$ 48,51
01.003.004.004	Ponto de tomada 2p+t de sobrepor, 10 A, de uso geral, ABNT, c/canaleta plastica 20x10mm, "Sistema X", inclusive aterramento	pt	4,000	R\$ 317,02	R\$ 221,91	R\$ 887,66
01.003.004.005	Tomada média de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	6,000	R\$ 27,28	R\$ 19,10	R\$ 114,58
01.003.004.006	Interruptor simples (1 módulo), 10a/250v, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação. af_03/2023	un	3,000	R\$ 21,12	R\$ 14,78	R\$ 44,35
01.003.004.007	Lâmpada compacta de led 10 w, base e27 - fornecimento e instalação. af_09/2024	un	7,000	R\$ 17,42	R\$ 12,19	R\$ 85,36
01.003.004.008	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	pt	10,000	R\$ 125,24	R\$ 87,67	R\$ 876,68
01.003.004.009	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	10,000	R\$ 112,67	R\$ 78,87	R\$ 788,69
01.003.004.010	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	10,000	R\$ 33,65	R\$ 23,56	R\$ 235,55
01.003.005	PINTURA				R\$ -	R\$ 25.220,37
01.003.005.001	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para exteriores - cores convencionais	m2	1070,77000	R\$ 19,01	R\$ 13,31	R\$ 14.248,74
01.003.005.002	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de esmalte sintético sobre madeira - R1	m2	58,8000	R\$ 11,83	R\$ 8,28	R\$ 486,92
01.003.005.003	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa corrida, lixamento e retoques - R1	m2	200,000	R\$ 12,73	R\$ 8,91	R\$ 1.782,20
01.003.005.004	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta	m2	653,98000	R\$ 19,01	R\$ 13,31	R\$ 8.702,51



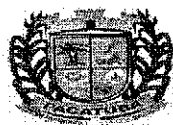
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	PVA latex para interiores - cores convencionais - Rev 03					
01.004	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL BISPO- PONTA DOS MANGUES					R\$ 15.221,40
01.004.001	COBERTURA					R\$ 12.177,04
01.004.001.001	Retelha em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar.	m2	266,88000	R\$ 13,02	R\$ 9,11	R\$ 2.432,34
01.004.001.002	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5,5 x 3,5cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	100,000	R\$ 139,21	R\$ 97,45	R\$ 9.744,70
01.004.002	ELÉTRICA					R\$ 2.090,23
01.004.002.001	Ponto de tomada 2p+t de sobrepor, 10 A, de uso geral, ABNT, c/canaleta plástica 20x10mm, "Sistema X", inclusive aterramento	pt	6,000	R\$ 317,02	R\$ 221,91	R\$ 1.331,48
01.004.002.002	Interruptor 01 seção simples, de embutir, com placa, conjugado com tomada 2p+t, ABNT, 10A, inclusive caixa pvc 4x2	un	2,000	R\$ 38,41	R\$ 26,89	R\$ 53,77
01.004.002.003	Plafon E-27	un	4,000	R\$ 11,55	R\$ 8,09	R\$ 32,34
01.004.002.004	Lâmpada compacta de led 10 w, base e27 - fornecimento e instalação. af 09/2024	un	7,000	R\$ 17,42	R\$ 12,19	R\$ 85,36
01.004.002.005	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	pt	4,000	R\$ 125,24	R\$ 87,67	R\$ 350,67
01.004.002.006	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	3,000	R\$ 112,67	R\$ 78,87	R\$ 236,61
01.004.003	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS - SANITÁRIAS					R\$ 954,13
01.004.003.001	Vaso sanitário convencional, linha popular, c/caixa de descarga de sobrepor AKROS ou similar, assento plástico universal branco, conjunto de fixação, tubo de ligação e engate plástico - Rev 04	un	2,000	R\$ 528,79	R\$ 370,15	R\$ 740,31
01.004.003.002	Lavatório louça branca suspenso, 29,5 x 39cm ou equivalente, padrão popular, incluso sifão flexível em pvc, válvula e engate flexível 30cm em plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornecimento e instalação. af 01/2020	un	1,000	R\$ 305,46	R\$ 213,82	R\$ 213,82
01.005	ESCOLA NOSSA SENHORA DO CARMO - POVOADO GOLFO					R\$ 22.665,05
01.005.001	COBERTURA					R\$ 7.961,81



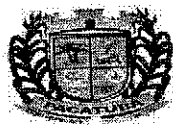
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

01.005.001.001	Retelhamento em cobertura com telha ceramica tipo canal comum, Itabaiana ou similar.	m2	338,98000	R\$ 13,02	R\$ 9,11	R\$ 3.089,46
01.005.001.002	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ ripão 5,5 x 3,5cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais	m2	50,000	R\$ 139,21	R\$ 97,45	R\$ 4.872,35
01.005.002	ESQUADRIAS					R\$ 11.199,13
01.005.002.001	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.80 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	4,000	R\$ 1.888,45	R\$ 1.321,92	R\$ 5.287,66
01.005.002.002	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.60 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	un	5,000	R\$ 1.620,67	R\$ 1.134,47	R\$ 5.672,35
01.005.002.003	Caixa de descarga de sobrepor completa akros ou similar	un	4,000	R\$ 85,40	R\$ 59,78	R\$ 239,12
01.005.003	ELÉTRICA					R\$ 3.504,11
01.005.003.001	Ponto de tomada 2p+t de sobrepor, 10 A, de uso geral, ABNT, c/canaleta plastica 20x10mm, "Sistema X", inclusive aterramento	pt	5,000	R\$ 317,02	R\$ 221,91	R\$ 1.109,57
01.005.003.002	Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação. af_09/2024	un	7,000	R\$ 25,93	R\$ 18,15	R\$ 127,06
01.005.003.003	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721	un	4,000	R\$ 279,63	R\$ 195,74	R\$ 782,96
01.005.003.004	Ponto de tomada dupla 2p+t, ABNT, 10 A, aparente, com fio rigido 2,5mm² (fio 12), exclusive canaleta - Rev_01/2023	pt	4,000	R\$ 290,88	R\$ 203,62	R\$ 814,46
01.005.003.005	Plafon E-27	un	6,000	R\$ 11,55	R\$ 8,09	R\$ 48,51
01.005.003.006	Lâmpada compacta de led 10 w, base e27 - fornecimento e instalação. af_09/2024	un	10,000	R\$ 17,42	R\$ 12,19	R\$ 121,94
01.005.003.007	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	pt	3,000	R\$ 125,24	R\$ 87,67	R\$ 263,00
01.005.003.008	Revisão de ponto de interruptor com reposição do interruptor e fiação	pt	3,000	R\$ 112,67	R\$ 78,87	R\$ 236,61
01.006	ESCOLA SANTA MARIA - POVOADO GEME					R\$ 9.839,58
01.006.001	COBERTURA					R\$ 6.487,81
01.006.001.001	Retelhamento em cobertura com telha ceramica tipo canal comum, Itabaiana ou similar.	m2	177,25000	R\$ 13,02	R\$ 9,11	R\$ 1.615,46
01.006.001.002	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei,	m2	50,000	R\$ 139,21	R\$ 97,45	R\$ 4.872,35



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	acabamento serrado c/ ripão 5,5 x 3,5cm e ripa 4 x 1,5cm, exclusive peças principais					
01.006.002	ESQUADRIAS					R\$ 1.134,47
01.006.002.001	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.60 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	un	1,000	R\$ 1.620,67	R\$ 1.134,47	R\$ 1.134,47
01.006.003	ELETRICA					R\$ 1.847,37
01.006.003.001	Ponto de tomada 2p+t de sobrepor, 10 A, de uso geral, ABNT, c/canaleta plastica 20x10mm, "Sistema X", inclusive aterramento	pt	1,000	R\$ 317,02	R\$ 221,91	R\$ 221,91
01.006.003.002	Luminária de emergência, com 30 lâmpadas led de 2 w, sem reator - fornecimento e instalação. af 09/2024	un	4,000	R\$ 25,93	R\$ 18,15	R\$ 72,60
01.006.003.003	Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 12s, NBR9443, 9444, 10721	un	4,000	R\$ 279,63	R\$ 195,74	R\$ 782,96
01.006.003.004	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4"	un	3,000	R\$ 268,09	R\$ 187,66	R\$ 562,99
01.006.003.005	Tomada 2p + t, ABNT, de embutir, 10 A, com placa em pvc	un	1,000	R\$ 25,12	R\$ 17,58	R\$ 17,58
01.006.003.006	Interruptor 01 seção paralela, de embutir, com caixa pvc 4"x2"	un	1,000	R\$ 26,70	R\$ 18,69	R\$ 18,69
01.006.003.007	Interruptor "sistema X" 01 seção, c/placa, incluso caixa " sistema X", aparente	un	1,000	R\$ 34,73	R\$ 24,31	R\$ 24,31
01.006.003.008	Lâmpada compacta de led 10 w, base e27 - fornecimento e instalação. af 09/2024	un	12,000	R\$ 17,42	R\$ 12,19	R\$ 146,33
01.006.004	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS					R\$ 369,93
01.006.004.001	Tanque de mármore sintético suspenso, 22l ou equivalente, incluso sifão flexível em pvc, válvula plástica e torneira de plástico - fornecimento e instalação. af 01/2020	un	1,000	R\$ 343,81	R\$ 240,67	R\$ 240,67
01.006.004.002	Caixa de descarga de sobrepor completa akros ou similar	un	2,000	R\$ 85,40	R\$ 59,78	R\$ 119,56
01.006.004.003	Engate flexível em plástico branco, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação. af 01/2020	un	1,000	R\$ 13,86	R\$ 9,70	R\$ 9,70
	TOTAL					R\$ 164.459,28



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;

III - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

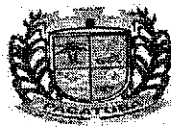
IV - Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§11º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, será de **60 (sessenta) dias para a execução e 01(um) ano para o prazo de vigência**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93:

I -

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 27034 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2130-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa: 3390.39.00.00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de recurso: 15001001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I - Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

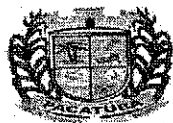
A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

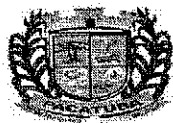
O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 12/2024 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **CICERO SANTOS INÁCIO**, matrícula nº202566, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como gestor, para acompanhar, e fiscalizar e o servidor **MAIC ARAÚJO DA CONCEIÇÃO DE MORAIS**, matrícula nº202623, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Pacatuba, e, fiscal substituto **ALLAN CARLOS ROCHA MELLO**, matrícula nº202821, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

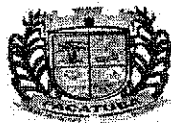
§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Nº13.709/18).

Em virtude da vigência da Lei nº 13.709/18, que visa asseverar o direito constitucional a privacidade e proteção de dados, a assessoria jurídica especializada na temática e prestadora de serviços da Prefeitura Municipal de Pacatuba/SE, sugere que sejam incluídas as cláusulas abaixo, nos contratos firmados pelo Órgão com terceiros, que possuam em seu objeto qualquer ação configurada como tratamento de dados pessoais (coleta, uso, armazenamento e descarte), com o fito de estabelecer consonância com os princípios e fundamentos contidos na referida legislação. Ainda, recomenda-se, também, atenção a inclusão das cláusulas em sede de editais de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** asseguram o cumprimento do dever de proteção, confidencialidade, sigilo, bem como a implementação de medidas técnicas e administrativas suficientes a asseverar a segurança de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/18).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

A **CONTRATADA** assevera que adotará todas as medidas ao seu alcance para evitar que hajam acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento de dados não tutelada pela LGPD;

CONTRATADA e a **CONTRATANTE** se comprometem a tratar dados pessoais somente com o fito de cumprimento do objeto deste instrumento contratual, ressaltando-se a hipótese de obediência a eventuais obrigações legais e regulatórias;

A **CONTRATADA** se compromete a não disponibilizar dados com terceiros, a exceção de ser compelida a cumprir com alguma determinação legal, regulatória, atender ordem expedida por autoridade pública ou sendo autorizada pela **CONTRATANTE**, hipóteses nas quais a **CONTRATADA** compartilhará o que for requerido;

A **CONTRATADA** se compromete a eliminar todos os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse, em virtude do cumprimento do objeto deste contrato, tão longo não haja necessidade de realizar tratamentos de dados;

A **CONTRATADA** notificará, imediatamente, a **CONTRATANTE**, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

A notificação efetuada não eximirá as responsabilidades e eventuais sanções que possam incidir em razão de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados;

Através do presente contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem restam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente;

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os meios de comunicação com o encarregado sempre atualizados para tratar sobre assuntos pertinentes ao disposto na Lei nº 13.709/18;

O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecem vigentes, mesmo após a extinção do presente contrato, sob pena das sanções previstas na LGPD;

A ausência de cumprimento de obrigações dispostas nesta cláusula poderá resultar a **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** processo administrativo para apuração de responsabilidades e, consequente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Pacatuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pacatuba/SE, 19 de Fevereiro de 2025.

IARA MARIA FEITOSA DE LIMA MARTINS
Prefeita municipal
Contratante

KLEBER DA ROCHA
MENDES:01399487590

Assinado de forma digital por
KLEBER DA ROCHA
MENDES:01399487590
Dados: 2025.02.19 14:57:34 -03'00'

KRM MULTISERVICE LTDA
KLEBER DA ROCHA MENDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Gedam Melo dos Santos

2- Jaime Ferreira Braz Alves